



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

<b>RECEBI</b>	
Hora:	14:02/23
Nome:	Station
Assinatura	



**MANIFESTAÇÃO**

1. No processo de licitação autuado sob o n. 102/2022, na modalidade de tomada de preços n. 22/2022, as empresas, pela ordem, Dimenzo Engenharia Ltda, Priscila Elisa Skalei e Pró Obra Engenharia Ltda interpuseram recurso administrativo, tendo como objeto a inabilitação declarada na sessão de julgamento da fase de habilitação ocorrida no dia 19/1/2023.

Contrarrazões da empresa DF Construções Eireli – EPP.

É o relatório.

2. Do cabimento do recurso:

De acordo com a Lei n. 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

(...)

De acordo com o Edital:

**13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

13.3. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.4. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

### 3. Dos pressupostos recursais:

Para Marçal Justen Filho:

Os pressupostos recursais são diferenciados em subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente; os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal. Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. Dialética. São Paulo: 2008, pg. 847].

### 4. Dos recursos:

Recurso de Dimenzo Engenharia Ltda, fls. 563 a 574: Preenche os pressupostos subjetivos, pois a parte é legítima e o interesse recursal foi demonstrado. Dos objetivos é inerente a decisão de inabilitação (decisão de cunho decisório); é tempestivo, conforme despacho do presidente da comissão permanente de licitações, fls. 588/588v.; proposto em forma escrita, fundamentada e com pedido de nova decisão. Portanto, deve ser conhecido.

Como a empresa tem advogado constituído, aplicando as disposições subsidiárias constantes no Código de Processo Civil, art. 103 e 104, bem como no art. 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve o advogado ser notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, caso queira, anexe aos autos do processo instrumento de mandato (procuração), para fins exclusivamente de representação processual, visto que o recurso foi devidamente assinado pelo proprietário da empresa.

Recurso de Priscila Elisa Skalei, fls. 575 a 577: Preenche os pressupostos subjetivos, pois a parte é legítima e o interesse recursal foi demonstrado. Dos objetivos é inerente a decisão de inabilitação (decisão de cunho decisório); é tempestivo, conforme despacho do presidente da comissão permanente de licitações, fls. 588/588v.; proposto em forma escrita, fundamentada e com pedido de nova decisão. Portanto, deve ser conhecido..

Em relação aos documentos faltantes enviados por e-mail, fls. 579 a 584, os mesmos não devem ser conhecidos como parte do recurso, eis que, além de não seguir a forma prescrita no subitem “13.4” Edital, foram enviados posteriormente a interposição do recurso, já tendo se operado a preclusão consumativa.

Recurso de Pró Obra Engenharia Ltda, fls. 585 a 587: Preenche os pressupostos subjetivos, pois a parte é legítima e o interesse recursal foi demonstrado. Dos objetivos é inerente a decisão de inabilitação (decisão de cunho decisório); é tempestivo, conforme despacho do presidente da comissão permanente de licitações, fls. 588/588v.; proposto em forma escrita, fundamentada e com pedido de nova decisão. Portanto, deve ser conhecido.

Contrarrazões de DF Construções Eireli EPP, fls. 593 a 598: Não devem ser conhecidas, pois enviadas por e-mail, não respeitando o disposto no subitem “13.4” Edital.

5. Em relação ao mérito, recomendo sua análise posterior. A uma pelo fato de que há necessidade de se proceder à notificação para eventual juntada de procuração do advogado da recorrente Dimenzo Engenharia Ltda. A duas pelo fato de que o recurso interposto por Pró Obra Engenharia Ltda trata de matéria contábil, devendo ser remetido para apreciação e parecer do contador.

6. Diante do exposto recomendo ao Prefeito Municipal:

a) Em juízo de admissibilidade:

a.1) conhecer os recursos interpostos por Dimenzo Engenharia Ltda, Priscila Elisa Sckalei e Pró Obra Engenharia Ltda;

a.2) determinar a notificação do advogado de Dimenzo Engenharia Ltda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, caso queira, anexe aos autos do processo instrumento de mandato (procuração), para regularizar a representação processual;

a.3) em relação aos documentos faltantes enviados por e-mail, fls. 579 a 584, referentes ao recurso de Priscila Elisa Sckalei, não conhecer como parte integrante do recurso;

a.4) não conhecer das contrarrazões de DF Construções Eireli – EPP.

b) Para análise do mérito dos recursos deve ser determinada a remessa do processo ao contador para que emita parecer relacionado ao recurso de Pró Obra Engenharia Ltda.

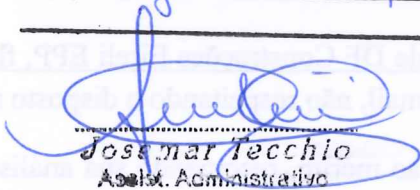
É a manifestação. s.m.j.

Lindóia do Sul, terça-feira, 14 de fevereiro de 2023.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município

**REMESSA**

Em: 14/02/23 remeto  
estes autos contendo 601 fls  
ao(a) Prefeito Municipal

  
**Josemar Tecchio**  
Assist. Administrativo

<b>RECEBI</b>	
Em:	<u>14/02/2023</u>
Hora:	<u>16:00</u>
Nome:	
Assinatura	